



Município de Riqueza

PROJETO DE LEI N° 001, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE E REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIQUEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENALDO MUELLER, Prefeito de Riqueza, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica, submete à Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1° O Poder Executivo Municipal de Riqueza fica autorizado, a revisar a remuneração dos servidores públicos municipais, conforme a Lei n°. 0583/2011, concedendo reposição salarial no percentual de 3,86% (três vírgula oitenta e seis por cento) sobre o vencimento base do cargo, relativamente à inflação medida pelo INPC acumulado no período entre Março/2023 a Fevereiro/2024, e reajuste salarial de 2,14% (dois vírgula catorze por cento) sobre o vencimento base, totalizando um aumento efetivo de 6,00% (seis vírgula zero por cento) sobre o vencimento do cargo. Havendo salários inferiores ao piso nacional, serão pagos complementarmente como diferença até alcançar o piso nacional.

§1° O aumento salarial referido no *caput* deste artigo não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate a Endemias, considerando o §9° do artigo 198 da CF/88.

§2° Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder revisão anual em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional n° 120 de 05 de maio de 2022, aplicando-se como base o salário mínimo.

Art. 2° Com a revisão da remuneração dos servidores públicos, nos percentuais previstos nesta lei, ficam revisados e reajus-



Município de Riqueza

tados os valores dos cargos constantes nos Anexos I e II da Lei n° 0428/2007, no Anexo IV e V da Lei n° 214/1999; no Anexo I da Lei n° 0276/2001; no Anexo I da Lei n° 0277/2001; no Art. 4° da Lei n° 0897/2023; no Art. 10 da Lei n° 536/10 e no Art. 1° da Lei n° 668/14.

Art. 3° Com o aumento salarial previsto nesta Lei, o vencimento do cargo passa a vigorar com os valores dos anexos e dispositivos referidos no artigo segundo desta Lei.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riqueza/SC, 15 de março de 2024.

RENALDO MUELLER
Prefeito de Riqueza

**Município de Riqueza**

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

ANEXO I DA LEI Nº 0428, DE 19/11/2007**QUADRO DE CARGOS PERMANENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

GRUPO	CÓDIGO	CARGO	VENCIMENTO
1. Serviços Gerais SEG	SEG-01	Auxiliar de Serviços Gerais	1.488,38
	SEG-02	Atendente de Serviços	1.488,38
	SEG-03	Atendente de Saúde	1.488,38
	SEG-04	Recepcionista	1.488,38
	SEG-05	Servente	1.488,38
	SEG-06	Zelador	1.488,38
	SEG-07	Vigia	1.488,38
2. Serviços Operacionais SOP	SOP-01	Mecânico	2.629,53
	SOP-02	Operador de Máquinas I	2.052,32
	SOP-03	Operador de Máquinas II	2.402,17
	SOP-08	Operador de Máquinas III	2.751,96
	SOP-04	Motorista	2.052,32
	SOP-05	Motorista de Ambulância	2.052,32
	SOP-06	Pedreiro	1.773,83
SOP-07	Carpinteiro	1.773,83	
3. Serviços Auxiliares SAU	SAU-01	Auxiliar de Enfermagem	2.804,48
	SAU-02	Auxiliar Administrativo	1.488,38
	SAU-03	Auxiliar de Contabilidade	3.078,48
	SAU-04	Vigilante Sanitário	3.078,48
	SAU-05	Instrutor	1.817,14
4. Técnico Profissional TEP	TEP-01	Técnico em Contabilidade	4.571,11
	TEP-02	Técnico Agrícola	3.078,48
	TEP-03	Agente Administrativo	2.407,99
	TEP-04	Fiscal de Tributos	4.571,11
	TEP-05	Fiscal de Posturas	4.571,11
	TEP-06	Tesoureiro-Caixa	3.562,45
	TEP-07	Técnico em Enfermagem	3.303,95
	TEP-08	Agente de Desenvolvimento Agropecuário	4.489,51
	TEP-09	Fiscal em Vigilância Sanitária	3.699,89
5. Técnico Científico TEC	TEC-01	Médico	10.809,81
	TEC-02	Cirurgião Dentista	7.620,54
	TEC-03	Enfermeiro	7.620,54
	TEC-04	Assistente Social	7.020,00
	TEC-05	Nutricionista	7.020,00
	TEC-06	Procurador Municipal	7.620,54
	TEC-07	Engenheiro Agrônomo	7.008,30
	TEC-08	Médico Veterinário	7.008,30
	TEC-09	Contador	8.634,97
	TEC-10	Engenheiro Civil	7.620,54
	TEC-11	Orientador Pedagógico	4.489,51
	TEC-12	Farmacêutico	7.020,00

**Município de Riqueza**

	TEC-13	Psicólogo	7.020,00
	TEC-14	Controlador Interno	7.020,00

ANEXO II DA LEI N° 0428, DE 19/11/2007**QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

ORGÃO/DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VENCIMENTO
GABINETE DO PREFEITO		
Coordenador de Controle Interno	FC-24	8.634,97
Assessor de Planejamento	FC-02	4.489,51
Assessor de Imprensa	FC-01	4.489,51
Assessor Jurídico	FC-06	7.620,54
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
Diretor de Departamento	FC-09	6.349,47
Subdiretor	FC-10	4.489,51
Chefe de Divisão	FC-11	3.562,45
Assessor de Administração	FC-12	2.693,65
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Diretor de Departamento	FC-14	6.349,47
Subdiretor	FC-15	4.489,51
Chefe de Divisão	FC-16	3.562,45
Assessor de Administração	FC-17	2.693,65
Administrador Escolar	FC-18	4.489,51
SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL		
Diretor de Departamento	FC-26	6.349,47
Subdiretor	FC-27	4.489,51
Chefe de Divisão	FC-28	3.562,45
Assessor de Administração	FC-29	2.693,65
SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
Diretor de Departamento	FC-20	6.349,47
Subdiretor	FC-21	4.489,51
Chefe de Divisão	FC-22	3.562,45
Assessor de Administração	FC-23	2.693,65
SECRETARIA DE AGRICULTURA		
Diretor de Departamento	FC-31	6.349,47
Subdiretor	FC-32	4.489,51
Chefe de Divisão	FC-33	3.562,45
Assessor de Administração	FC-34	2.693,65

**ANEXOS IV e V, DA LEI Nº 0214, DE 15/04/1999**

ANEXO IV			
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO POR JORNADA DE VINTE HORAS DE TRABALHO			
FUNÇÕES GRATIFICADAS	REFERÊNCIAS		RECEBERÁ ATÉ
	NÍVEL	PISO	
EDUCAÇÃO INFANTIL:			
Responsável por Creche	Especial	2.458,38	30%
Responsável por Pré-Escola.....	Especial	2.458,38	30%
ENSINO FUNDAMENTAL:			
Responsável por EI, ER, GE com mais de 25 alunos	Especial	2.458,38	40%
Responsável por Secretaria de Escola.....	Especial	2.458,38	70%
Diretor de Escola do Ensino Fundamental:			
- Com até 200 alunos	1	2.950,05	70%
- Com mais de 200 alunos	1	2.950,05	80%

OBS. 1 - A gratificação de função não é acumulável com a Gratificação de Incentivo à Regência de Classe.

ANEXO V DA LEI Nº 214/1999, DE 15/04/1999											
TABELA SALARIAL DE 20 HORAS - GRUPO: DOCENTES E DE APOIO TÉCNICO PEDAGÓGICO											
Referências											
Hab.	Ní-vel	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Magist.	Esp.	2.458,38	2.581,30	2.704,21	2.827,13	2.950,05	3.072,98	3.195,89	3.318,81	3.441,73	3.687,56
Lic. Plena	1	2.950,05	3.097,55	3.245,05	3.392,56	3.540,06	3.687,56	3.835,06	3.982,56	4.130,07	4.425,07
Pós Grad.	2	3.195,89	3.355,68	3.515,47	3.675,27	3.835,06	3.994,86	4.154,65	4.314,44	4.474,23	4.793,82
Mestrado	3	3.441,73	3.613,81	3.785,90	3.957,98	4.130,07	4.302,15	4.474,23	4.646,31	4.818,40	5.162,58
Doutorado	4	3.687,56	3.871,94	4.056,31	4.240,69	4.425,07	4.609,45	4.793,82	4.978,21	5.162,58	5.531,35

OBS: 1 - Este piso está calculado para uma média de 15 alunos por professor no Ensino Fundamental.

2 - Os índices entre as classes são de 5%, com 09 intervalos com variação de 45% do piso ao teto.

3 - Os professores não habilitados deverão receber um piso de 80% do nível especial.

**ANEXO I DA LEI N° 0276, DE 13/12/2001**

ANEXO I - CARGOS TEMPORÁRIOS				
Nome do Cargo	Carga Horária	Provimento	Vagas	Salário (R\$)
Servente	40	Temporário	05	1.574,23
Monitor	40	Temporário	10	1.865,74

ANEXO I DA LEI N° 0277, de 13/12/2001

ANEXO I - CARGOS TEMPORÁRIOS			
Nome do Cargo	Carga Horária	Provimento	Salário (R\$)
Agente Comunitário	40	Temporário	2.824,00
Agente Sanitário	40	Temporário	1.488,38
Médico	40	Temporário	14.576,39
Enfermeira	40	Temporário	7.579,68
Enfermeira de Sobre Aviso	40	Temporário	3.436,64
Enfermeira de Sobre Aviso	20	Temporário	1.718,32
Auxiliar de Enfermagem	40	Temporário	2.798,67
Odontólogo	40	Temporário	7.579,68
Auxiliar de Dentista	40	Temporário	1.488,38
Assistente Social	40	Temporário	7.579,68
Técnico em Enfermagem	40	Temporário	3.303,95
Técnico em Saúde Bucal	40	Temporário	2.782,31
Agente de Combate a Endemias	40	Temporário	2.824,00

**CARGOS CRIADOS PELA LEI N° 536, DE 02/09/2010, EM SEU ARTIGO 10° -
RELATIVOS AO CRAS**

Cargo	Jornada de Trabalho	Remuneração/mensal
Psicólogo	20 horas semanais	2.529,40
Assistente Social	40 horas semanais	5.058,80
Pedagogo	20 horas semanais	1.681,59
Auxiliar administrativo	40 horas semanais	1.488,38
Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas semanais	1.488,38

**CARGOS CRIADOS PELA LEI N° 897/2023, RELATIVO AO VALOR DA BOLSA DOS ESTAGIÁRIOS:**

Número vagas	Carga Horária Semanal	Denominação	Requisitos	Valor da Bolsa R\$
10	30	Estagiário	Cursando Ensino Superior	1.378,00
10	20	Estagiário	Cursando Ensino Superior	954,00
10	30	Estagiário	Cursando Ensino Médio, Supletivo ou Profissional	954,00
10	20	Estagiário	Cursando Ensino Médio, Supletivo ou Profissional	742,00

ARTIGO 1° DA LEI MUNICIPAL N° 668/2014 - DO VALOR DO SUBSÍDIO DO CONSELHEIRO TUTELAR

Número vagas		Denominação	Valor do Subsídio em R\$
Titular	Suplente		
05	05	Conselheiro Tutelar	1.817,13



PROJETO DE LEI N° 001, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO

Senhores Membros da Câmara Municipal

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre aumento salarial, reajustando e revisando a remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Considerando o disposto no art. 80, X, da Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal n° 583/2011, bem como com o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal, o presente projeto de Lei visa revisar e reajustar a remuneração dos servidores públicos municipais de Riqueza, concedendo uma reposição salarial e reajuste do vencimento, nos percentuais constantes no projeto de lei.

A reposição salarial concedida aos servidores municipais, no percentual de 3,86% (três vírgula oitenta e seis por cento) sobre o vencimento base do cargo, relativamente à inflação medida pelo INPC acumulado no período entre março/2023 a fevereiro/2024, e reajuste salarial de 2,14% (dois vírgula catorze por cento) sobre o vencimento base, totalizando um aumento efetivo de 6,00% (seis vírgula zero por cento) sobre o vencimento do cargo.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e reconhecer o grau de prioridade e urgência da sua aprovação.

Aproveitamos o ensejo para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Riqueza/SC, 15 de março de 2024.

RENALDO MUELLER
Prefeito de Riqueza